



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



PUBLICADO EM D. O.E.; SEÇÃO I; SÃO PAULO - 02/02/ 84

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
DECRETO Nº 21.929, de 02-02-84

Substitui o livro por fichas, para registro de atendimento nos estabelecimentos de assistência odontológica

ANDRE FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de São Bernardo do Campo e Diadema, assim como a manifestação favorável da Secretaria da Saúde,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 82 da Norma Técnica Especial Relativa às Condições de Funcionamento dos Estabelecimentos sob Responsabilidade de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Químicos e outros Titulares de Profissões afins, aprovada pelo Decreto nº 12.479, de 18 de outubro de 1978, o § 3º com a seguinte redação:

§ 3º - Nos estabelecimentos de que trata este artigo, o registro em livro próprio, com as indicações obrigatórias referidas, poderá ser feito em fichas ou equivalentes, que ficarão arquivados no local, à disposição da autoridade sanitária competente."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Yunes
Secretário da Saúde

Franco Baruselli
Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 2 de fevereiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.